

EDITAL 015/2025

EDITAL 015/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DE CATURAI-GO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

O Fundo Municipal de Saúde de CATURAI, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 190, Centro, neste ato representada pela Gestor Luiz Carlos Sousa, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 07/2025 de 01/01/2025, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal 020/2025 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) na Lei 14.133/21 e suas alterações, Instrução Normativa n. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde para compor o sistema Municipal de Saúde do Município de CATURAI, Estado de Goiás, a **partir do dia 29 de dezembro de 2025** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://www.caturai.go.gov.br/> e fixados no *placard* da Prefeitura Municipal de CATURAI - Goiás.

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, **12 (doze) meses**, iniciando o prazo a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento e seus anexos, deverá ser encaminhado à Equipe de licitação, através do e-mail licitacao@caturai.gov.go.br, dentro do prazo de validade do Edital.

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DE CATURAI-GO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Os interessados sendo declarado pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.

2.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto as UBS's, MULTIPROFISSIONAL e no HOSPITAL MUNICIPAL do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo FMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3.6 São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

3.7 O credenciado não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviços.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física ou pessoa jurídica**, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do e-mail licitacao@caturai.gov.go.br ou protocolar envelope lacrado com toda a documentação no Prefeitura Municipal de Caturai em horário comercial no endereço: Praça 14 de novembro, 211, Centro, Caturai-GO .

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso da região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

4.3 A relação de documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas encontra-se disponível no Anexo I.

4.3.1. A documentação de que trata o “item 4.3” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não

tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.3.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail ou envelope protocolado descrito no “item 4” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades de saúde do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMS.

§1º - somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

§3º - recepcionado os pedidos de cadastramento, a SMS promoverá a análise da documentação apresentada e análise curricular para atendimento às especialidades almejadas pela Secretaria de Saúde, convocando os profissionais que atenderam o Edital e a necessidade do FMS dentre os cadastrados, para assinar o competente termo de credenciamento.

§4º - A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do encaminhamento via e-mail licitacao@caturai.gov.go.br e protocolo, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de CATURAI/GO e site da prefeitura: www.caturai.go.gov.br;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@caturai.gov.go.br;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de CATURAI e site da prefeitura: www.caturai.go.gov.br.

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

7.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

7.3 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de CATURAI-GO e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

7.4 Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

7.5 Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

7.6 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante nos **Anexos IV e V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e os cargos são constantes nos Anexos II.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de CATURAI e site da prefeitura: www.caturai.go.gov.br para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

8.6. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de CATURAI, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de CATURAI a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município de CATURAI-GO que compõem a rede de saúde;

9.2 O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços em outra unidade de atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender às Resoluções do Respectivo Conselho Profissional e demais normas pertinentes.

9.4 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de CATURAI-GO e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

9.5 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

9.6 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

9.7 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.8 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.9 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.10 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção do Programa PSF – 10.301.0046.2.052-3.3.90.36.30

Manutenção do Programa PSF – 10.301.0046.2.052-3.3.90.36.06

Manutenção do Programa PSF – 10.301.0046.2.052-3.3.90.39.50

Manutenção do Programa PSF – 10.301.0046.2.052-3.3.90.39.05

Manutenção do Hospital Municipal - 10.302.0046.2.055-3.3.90.36.30

Manutenção do Hospital Municipal - 10.302.0046.2.055-3.3.90.36.06

Manutenção do Hospital Municipal - 10.302.0046.2.055-3.3.90.39.50

Manutenção do Hospital Municipal - 10.302.0046.2.055-3.3.90.39.05

Manutenção do Programa da Farmácia Básica - 10.301.0052.2.153-3.3.90.36.30

Manutenção do Programa da Farmácia Básica - 10.301.0052.2.153-3.3.90.39.50

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no Anexo II, que dispõe sobre as Tabelas de Serviços em Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de CATURAI-GO em **reunião extraordinária realizada, sendo a mesma parte integrante deste processo.**

12.3 O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos em tabela editada pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

13.8 As **peças jurídicas** credenciadas prestadoras de serviços, tipificado no Código Tributário Municipal, na atividade – Serviços de Saúde; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de CATARAÍ – GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, em regra, o tributo ISS **é retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de CATARAÍ – GO.

13.9 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária dos credenciados, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.

13.10 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1 . Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.2 . Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

14.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

14.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

14.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

15.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

15.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

15.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de CATURAI.

15.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de CATURAI, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de CATURAI.

15.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

16 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

16.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

16.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

16.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

16.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

17.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

17.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Praça 14 de novembro, 211, Centro CATURAI/GO ou através do e-mail: licitacao@caturai.gov.go.br.

17.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

17.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

17.10 A Secretaria Municipal de Saúde de CATURAI-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

17.8 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://www.caturai.gov.go.br/> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de CATURAI-GO.

17.9 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo III – Quadro com cargos atribuições e remuneração pessoa física e jurídica

Anexo IV – Minuta Contratual.

CATURAI-GO, 28 de dezembro de 2025.

ELIZABETH ANGELICA GOUVEIA FURTADO
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Profissionais da Área de Saúde, Pessoa Física e Jurídica, para prestação de serviços no Hospital Municipal, Consultórios, Ambulatórios e Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas necessidades e conveniências. O Profissional Pessoa Física ou Jurídica será credenciado de acordo com as especialidades descrito no quadro abaixo:

Item	Função	Requisitos	Carga Horária	Valor Total ao Mês	Valor Total P/ 12 Meses
1	Bioquímico/ Biomedico	Graduação Biomedicina com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Bioquímico/ Biomedico	Graduação Biomedicina com registro no Conselho de Classe	12/60 horas semanais	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3	Enfermeiro Coordenador Hospitalar	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Enfermeiro Assistencial hospitalar	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	40 horas	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16
5	Enfermeiro Assistencial hospitalar	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	30 horas	R\$ 3.138,63	R\$ 38.863,56
6	Enfermeiro Assistencial hospitalar	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	20 horas	R\$ 2.159,09	R\$ 25.909,08
7	Enfermeiro PSF	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16
8	Farmacêutico	Graduação em Farmácia com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00
9	Farmacêutico	Graduação em Farmácia com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 1.975,00	R\$ 23.700,00

10	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
11	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe	30 horas semanais	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
12	Nutricionista	Graduação em Nutrição com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
13	Nutricionista	Graduação em Nutrição com registro no Conselho de Classe	30 horas semanais	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
14	Odontólogo/UBS	Graduação em Odontologia com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
15	Psicólogo	Graduação em Psicologia com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
16	Técnico em Enfermagem/UBS	Curso técnico em enfermagem com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 3.022,73	R\$ 36.272,76
17	Técnico em Enfermagem – Plantonista HOSPITAL	Curso técnico em enfermagem com registro no Conselho de Classe	12/36 horas	R\$ 3.022,73	R\$ 36.272,76
18	Técnico em Radiologia	Curso técnico em Radiologia com registro no Conselho de Classe	24 horas semanais	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
19	Médico Plantonista – Hospital	Graduação em Medicina com registro no Conselho de Classe	12 horas 23 Plantões limite máximo	R\$ 25.300,00	R\$ 303.600,00
20	Médico Clínico Geral – PSF	Graduação em Medicina com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
21	Médico Clínico Geral – PSF (Noturno)	Graduação em Medicina com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
22	Médico Ortopedista	Graduação em Medicina com especialização em ortopedia e com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
23	Médico Pediatra	Graduação em Medicina com especialização em pediatria e com registro no Conselho	1 a 2 vezes semanal – limite 15 consultas	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

		de Classe			
24	Médico Endocrinologista	Graduação em Medicina com especialização em Endocrinologista e com registro no Conselho de Classe	1 a 2 vezes semanal – limite 15 consultas	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
25	Médico Cardiologista	Graduação em Medicina com especialização em cardiologia com registro no Conselho de Classe	1 a 2 vezes semanal – limite 15 consultas	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
26	Médico Neurologista	Graduação em Medicina com especialização em Neurologista com registro no Conselho de Classe	1 a 2 vezes semanal – limite 15 consultas	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
27	Médico Neuropediatra	Graduação em Medicina com especialização em Neuropediatra com registro no Conselho de Classe	1 a 2 vezes semanal – limite 15 consultas	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
28	Médico Auditor – Hospital	Graduação em Medicina com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
29	Médico Psiquiatra	Graduação em Medicina com especialização em Psiquiatra com registro no Conselho de Classe	32 horas semanais	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
30	Oncologista	Graduação em Medicina com especialização em Oncologia com registro no Conselho de Classe	Telemedicina	R\$ 3.630,00	R\$ 43.560,00
31	Protetico		204 -Próteses dentaria total maxilar 204- Próteses dentaria total mandibula	R\$ 562,50	R\$ 229.500,00
32	Educador Fisico	Graduação em Educação Fisica com registro no Conselho de Classe	20 horas semanais	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
33	Educador Fisico	Graduação em Educação Fisica com registro no Conselho de Classe	30 horas semanais	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
34	Auxiliar Odontologico	Curso auxiliar odotologico	40 horas semanais	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00

35	Assistente Social-SMS	Graduação em Assistente Social com registro no Conselho de Classe	20 horas	R\$ 1.800,00	R\$ 19.452,00
36	Assistente Social-MULTI	Graduação em Assistente Social com registro no Conselho de Classe	20 horas	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde, nos moldes da assistência estabelecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Justifica-se essa solicitação diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caturai de prover a assistência em saúde e não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população local e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Caturai atenda à população local.

É importante afirmar que o modelo de contratação através de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE; a adoção de tabelas únicas, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74, o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018, o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024. Além disso, em decisões recentes, o SFT (Supremo Tribunal Federal) através de Tema de Repercussão Geral assentou a legalidade da terceirização por pejetização, afastando a irregularidade da contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim. (Jurisprudência Rcl 57.917 – São Paulo em 05/06/2023)

4. DO NÚMERO DE VAGAS E SALÁRIO

4.1. O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal das referidas especialidades, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde.

O valor mensal destinado para a carga horária é FIXO, não podendo sofrer variação na composição do valor global da proposta.

5. DOS PRAZOS

Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021

O prazo de vigência dos contratos advindos do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivos entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

A Prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

NÃO SERÃO CREDENCIADAS:

Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Pessoas físicas ou jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista no TR ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste TR.

ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO:

Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo município de Madre de Deus.
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo
- d) As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- e) Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
- f) Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso;
- g) Estrangeiras que não funcionem no país.
- h) Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- i) Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 6º, inciso V da Lei nº 14.133/21);

DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I.

O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala do Departamento de LICITAÇÕES localizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAI-GO, no endereço Praça 14 de novembro, 211, Centro, Caturai-GO, CEP: 75430-00 e no prazo fixados no Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo do edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando

condicionada à efetiva análise pela Comissão. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo ou e-mail, que servirá como comprovante da inscrição. A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento à comissão, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação e todas as declarações constantes nos anexos do edital. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade. A inscrição neste credenciamento é aceitabilidade tácita dos preços constantes neste Termo de Referência. Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da Tabela 01 do Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes neste TR. O processo de credenciamento estará aberto para cadastramento de novos interessados, enquanto perdurar a vigência desse procedimento. Não havendo o preenchimento das necessidades da SMS com o contingente oriundo do processo de credenciamento, a SMS poderá, a qualquer tempo, credenciar profissionais sob os mesmos termos, enquanto perdurar a vigência desse processo, preservando, assim, a qualidade e continuidade do atendimento em sua rede de assistência.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, no prazo de 10(dez) dias após fechamento mensal, conforme disposto nos da Lei 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas serão contabilizadas à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, assim classificados, previstos no orçamento de 2026.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do e-mail licitacao@caturai.gov.br ou entrega de envelope devidamente lacrado e protocolado, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA		
TODOS OS DOCUMENTOS, SEM NENHUMA EXCEÇÃO DEVEM ESTAR NO ENVELOPE NO ATO DA ENTREGA		
Nº	Documento	
1	Documento de identificação com foto (RG/CNH)	
2	CPF	
3	Comprovante de situação cadastral do CPF	
4	Título de Eleitor	
5	Certidão de quitação eleitoral	
6	Documento com número do PIS ou PASEP	
7	Certificado de Reservista/Dispensa (sexo masculino)	
8	Certidão de casamento (se houver)	
9	Certidão de nascimento dos filhos até 18 anos	
10	Comprovante de residência atualizado	
11	Número de conta bancária	
12	Carteira Profissional e Certidão do Conselho de Classe	
13	Diploma ou Certificado de curso (com verso)	
14	Título de Especialização (se exigido)	
15	Currículo Vitae ou Lattes	
16	Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União	
17	Certidão Negativa de Débitos Municipais	
18	Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa Estadual	
19	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	
20	Declaração de Não acumulação de cargos	

PESSOA JURÍDICA		
TODOS OS DOCUMENTOS, SEM NENHUMA EXCEÇÃO DEVEM ESTAR NO ENVELOPE NO ATO DA ENTREGA		
Nº	Documento	
1	Documento de identificação (RG e CPF) do profissional	
2	Carteira Profissional e Certidão do Conselho de Classe	
3	Diploma de curso (com verso)	
4	Título de Especialização (se exigido)	
5	Currículo Vitae ou Lattes	
6	Comprovante de CNPJ	
7	Contrato social	
8	Alterações contratuais	
9	Número da conta bancária da pessoa jurídica	
10	Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União	
11	Certidão Negativa de Débitos Municipais	
12	Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa Estadual	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	
14	Certificado de Regularidade do FGTS	
15	Declaração de Não acumulação de cargos	

ANEXO V –

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2026

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CATURAI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE – FMS E _____.**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATURAI**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, com endereço, na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Gestor, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita pelo CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) **CREDENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 008/23, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços _____ (informar cargo de ocupação, local que será exercida a função) com carga horaria de ____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ (_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão até o 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de CATURAI.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de CATURAI, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de CATURAI.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de

multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Araçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CATURAI-GO, XX de XXXXXXXX de 2026.

Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)
CPF/CNPJ Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____